



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

EMENDA À LEI ORGÂNICA 034/2023, de 13 de novembro de 2023
Conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município.

Altera os incisos VIII e IX do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Sobral, dispondo sobre a ampliação do período de licença-paternidade e adequação da licença-maternidade, no âmbito do Município de Sobral, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º Os incisos VIII e IX do art. 84 da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. São direitos dos servidores municipais ainda:

(...)

VIII - Pelo nascimento e/ou adoção de filho(a), a servidora terá direito à licença-maternidade, sem prejuízo do cargo da remuneração, com duração de 240 (duzentos e quarenta) dias, nos termos da Lei;

IX - Pelo nascimento e/ou adoção de filho(a), o servidor terá direito à licença-paternidade de 10 (dez) dias consecutivos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 13 de novembro de 2023.



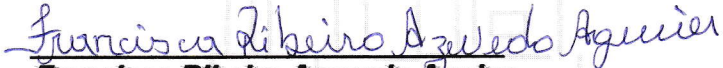
Maria Socorro Brasileiro Magalhães
Presidente



Ajax Souza Cardozo
1º Vice Presidente



Mário Vicktor Linhares Cavalcante
1º Secretário



Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar
2º Vice Presidente



José Bonifácio Silva Mesquita
2º Secretário